

LEI Nº 34/97  
(de 28 de novembro de 1997)

Concede Redução de Alíquota  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

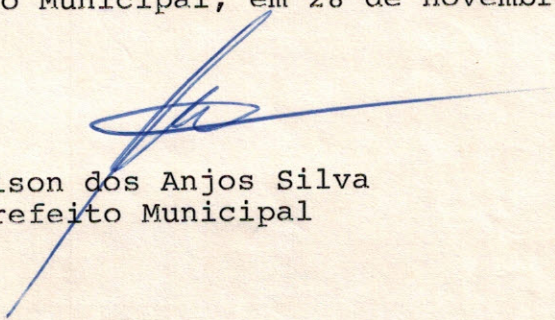
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, pelo prazo de 02 (dois) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 1997.



Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito Municipal